



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência**

ATO Nº 749 – SEJU, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I – a realização da 5ª Semana Nacional de Conciliação no período de 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010, evento idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com objetivo de disseminar a cultura da conciliação e desestimular a perpetuação dos conflitos;

II – o contido no ATO nº 637, de 7 de Outubro de 2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, a Semana da Conciliação – 2010;

III – o entendimento prévio mantido entre este Tribunal e empresas (sociedades empresárias) com elevado número de processos, sobretudo concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, visando à realização do maior número possível de sessões de conciliação;

IV – que tais empresas estarão com toda sua força de trabalho empenhada nas atividades da 5ª Semana Nacional de Conciliação,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, entre os dias 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010, a contagem dos prazos processuais nas causas em que as empresas a seguir discriminadas figurem como partes, tanto no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis como das Varas Cíveis:

I – ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO;

II – BANCO HSBC;

III – BANCO PANAMERICANO;

IV – BRADESCO, FINASA, BMC;

V – CETELEM;

VI – CREDICARD;

VII – CLARO;

VIII – CELPE;

IX – GRUPO IBI;

X– GRUPO ITAÚ – UNIBANCO (Hipercard, Fininvest, Banco Itaú S/A, Unibanco S/A, Itaí Financeira, CBD S/A e Itaucred);

XI – LOSANGO, HS;

XII – TELEMAR/OI;

XIII – TIM;

XIV – VIVO.

Parágrafo único. As audiências de conciliação ou instrução e julgamento designadas para o referido período serão realizadas normalmente.

Art. 2º A eventual ausência das partes, nas causas que tramitam perante os Juizados Especiais Cíveis cujas sessões de conciliação venham a ser realizadas no Mutirão de que trata o presente Ato, não acarretará as sanções previstas nos artigos 20 e 51, inciso I, da Lei Federal nº 9.099/95.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2010.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Presidente